

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 172/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.059088/2020-53

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bens constantes na Relação de Bens Reversíveis (RBR) localizados em **São José do Rio Preto/SP**, encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 199/2021/COUN/SCO (SEI nº 6850246),

DECIDE:

1. **ANUIR** previamente a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do registro de Patrimônio nº 70003405, referente ao terreno do imóvel localizado na **Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.293, Centro - São José do Rio Preto/SP**, registrado sob Matrícula nº 28.253 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP;
2. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em regime público do registro de Patrimônio nº 170014150 - Construção civil;
3. **NÃO CONHECER** do pedido de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos imóveis localizados na **Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.277** (Matrícula nº 33.294); **Rua Voluntários de São Paulo, s/n** (Matrícula nº 33.295); **Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 3.135** (Matrícula nº 14.316); **Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 3.143** (Matrícula nº 33.217); **Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 3.161** (Matrícula nº 32.531); **Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 3.165/Rua 15 de Novembro, nº 3.280** (Matrícula nº 33.218); **Rua 15 de Novembro, nº 3.270** (Matrícula nº 32.533); **Rua 15 de Novembro, nº 3.253** (Matrícula nº 32.532); todos registrados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP e contíguos no **Centro de São José do Rio Preto/SP**;
4. **DETERMINAR** à Telefônica Brasil S/A, **enquanto proprietária**, a **inclusão no Inventário** da concessionária dos registros dos bens imóveis referenciados nos itens 1 e 3 deste Despacho Decisório;

5. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos descumprimentos apontados na análise (SEI nº 6850246); e
6. **INTIMAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 02/06/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6868397** e o código CRC **09373B83**.